**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 210/2017**

**DATA:** 28/08/2017.

# ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 31/2017.

**EMENTA:** Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 31/2017**.**

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No Vigésimo Oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a **Emenda Modificativa nº 002/2017 ao Projeto de Lei n° 031/2017**, cuja ementa: **Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 31/2017.**

**VOTO DO RELATOR:** A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 31/2017, visa alterar dispositivos, resultado do amplo debate com técnicos da área e da Audiência Pública realizada em 10/08/2017.

 A alteração do Art. 3º foi alterado para possibilitar ao cidadão que pretende plantar vegetação em logradouro público, desde que atenda a legislação presente, possa fazê-lo.

 No Art. 6º busca tornar mais explicita e concisa a redação do texto.

 A alteração do Art. 7º está sendo proposta tendo em vista que já existem palmáceas em passeios públicos, mesmo a lei proibindo. Entendemos que em determinados locais, com autorização, mapeamento da SAMA, há a possibilidade de serem incluídas palmeiras.

 Exclui-se a palavra ‘poda’ no Art. 10, restringindo-se este artigo a supressão de vegetação. O assunto ‘poda’ faz parte do Art. 11. Da mesma forma ocorre a supressão da palavra ‘poda’ no §2º do Art. 10.

 No Art. 18 amplia-se a taxa de compensação pela retirada de plantas de logradouro públicos de 0,50 para 8 VRFs.

 No Art. 31 incluímos a necessidade de campanhas permanentes de conscientização do cidadão. Não é possível em um momento isolado, com uma panfletagem, ou mesmo a lei ser publicada, entender que o cidadão está ciente das questões relativas a vegetação, paisagismo, plantio, poda,.... Além disso, colocamos no texto legal a exigência de cursos de qualificação dos podadores, cadastro, autorização e fiscalização, combatendo a clandestinidade.

 No Art. 32 incluímos a revogação da Lei Municipal nº 1.522/2006, pois está em vigor mais de uma lei sobre o mesmo assunto – a 1.522/2006 e 1.737/2008. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda Modificativa n. 002/2017 ao Projeto de Lei n° 031/2017 de 16, de agosto de 2017. Após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

**MARLON ZANELLA CLAUDIO OLIVEIRA PROFESSORA MARISA**

 **Presidente Relator Membro**